

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**

**LEI 451/2017**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo e do piso nacional dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara aprovou pelo seu Plenário e o Prefeito Constitucional de Montanhas sanciona a presente Lei com fundamento no Art. 64 e inciso I do Art. 65 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 1º** - O salário mínimo nacionalmente unificado, com aumentos periódicos, a base de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para o exercício do ano civil de 2017 é a remuneração mínima para os servidores públicos municipais de Montanhas/RN, retroagindo seus efeitos até primeiro de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor público municipal receberá sua remuneração menor que o disposto para o salário mínimo em vigência.

**Art. 2º** - O piso municipal, para 30 (trinta) horas, dos profissionais do magistério disposto para o exercício do ano civil de 2017, a base de R\$ 1.724,10 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), constitui o piso mínimo dos profissionais do magistério da administração pública municipal de Montanhas/RN, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único** – Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3º** - Autoriza-se o Prefeito Municipal de Montanhas/RN, anualmente, quando dos reajustes do salário mínimo e do piso nacional dos profissionais do magistério, no âmbito do ente federativo que representa, regulamentar na sua integralidade os reajustes que forem alterados, através de Decreto Municipal contemplando o princípio da eficiência dispostos nos Arts. 37 da Constituição Federal e Art. 26 da Constituição Estadual, do supremo interesse público, da finalidade e economicidade.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Cícero Firmino de Lima, à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN em, 16 de agosto de 2017.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:4679CF85**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/08/2017. Edição 1581  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>